

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 578, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Ensinar Brasil		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201104786		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 662/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/11/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM), credenciada pela Portaria MEC nº 732, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de maio de 1999.

Por meio da Portaria MEC nº 192, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2012, houve a transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior (IES) ao Instituto Ensinar Brasil. A Portaria MEC nº 5, de 23/1/2014, alterou a denominação da instituição para Faculdade Doctum de Vila Velha.

A IES está situada na Rua Lúcio Bacelar, nº 490, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.

A Faculdade Doctum de Vila Velha (código e-MEC nº 1063) é mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.322.494/0001-59, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	IDD	Vagas Autorizadas	Situação
21459	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	3	2	3	150	Em Atividade
1331890	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	-	-	-	-	100	Em Atividade
1283892	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	-	100	Em Atividade
1284247	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	-	-	-	70	Em Atividade
1285043	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	4	-	-	-	100	Em Atividade

### 1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3 a 7/9/2017, cujo resultado foi registrado no relatório n° 124841.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<b>EIXOS</b>	<b>Conceitos</b>
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,8
2. Desenvolvimento Institucional	2,9
3. Políticas Acadêmicas.	3,1
4. Políticas de Gestão	3,4
5: Infraestrutura Física	3,2
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

A comissão de avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

## **2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*O relatório de avaliação indica que a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados, exceto no Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional). No que tange aos requisitos legais, todas as exigências foram atendidas.*

*Cumpra registrar que esta avaliação é referente à verificação de cumprimento de protocolo de compromisso.*

*As fragilidades que ensejaram a celebração do referido protocolo foram: conceito insatisfatório na Dimensão 8 (Planejamento e Avaliação– antigo instrumento de avaliação) e o não atendimento de 2 requisitos legais: plano de carreira do corpo técnico-administrativo e condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.*

*Deve-se salientar, oportunamente, que esta avaliação ocorreu por meio de um instrumento de avaliação distinto do anterior. No entanto, a análise técnica considerou, no novo instrumento, os mesmos aspectos que motivaram o protocolo de compromisso.*

*Isso posto, observou-se que as aludidas fragilidades foram superadas: informações atinentes ao planejamento e avaliação institucional estão contidas no Eixo 1. Conceito e indicadores satisfatórios. Ambos os requisitos legais foram integralmente atendidos:*

*- 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003:*

*Justificativa para conceito Sim: A IES disponibiliza suas instalações em conformidade ao Decreto n°. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como ao Decreto n°. 3.298/1999, que regula a Lei n°. 7.853/1989 que dispõe sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, ao Decreto n° 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Decreto n° 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional*

*especializado e na Portaria nº 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências.*

*- 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos:*

*Justificativa para conceito Sim: A política de recursos humanos para os técnicos administrativos da IES inclui o Plano de Carreira (Plano de Cargos e Salários), protocolado junto a MTE/MG em 29/04/2014, que está regulamentado e implantado.*

*Quanto ao Eixo 2, único que obteve um conceito insatisfatório, igual a 2.9, não se observaram fragilidades significativas que pudessem comprometer os interesses da comunidade acadêmica. O Indicador 2.3 (Coerência entre PDI e as práticas de extensão) foi o único a expressar um conceito insatisfatório:*

*Justificativa para conceito 2: As ações de extensão da IES estão documentadas e arquivadas com comprovação de participação do público por meio de assinaturas nos respectivos relatórios. A maioria dessas ações é voltada internamente para a comunidade discente, envolvendo um ou mais cursos de acordo com a natureza e objetivos da atividade. Verificou-se que, das ações realizadas, apenas em 2016 e 2017, a IES ofertou uma atividade/ano com envolvimento do público externo, caracterizando dessa forma que as práticas de extensão implantadas são insuficientes em relação ao previsto no PDI.*

*Das considerações dos avaliadores sobre o Indicador 2.3, observa-se, tão somente, que a IES deverá promover mais atividades de extensão voltadas ao público externo.*

*Grosso modo, as considerações da comissão de avaliação sobre todos os eixos avaliados sugerem que a IES possui condições adequadas para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.*

*No que diz respeito a ocorrências de supervisão, não foi identificado registro vinculado à IES no Sistema e-MEC (verificação feita em 20/09/2018).*

### *Conclusão*

*Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 124841, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM), com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 490, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente